

Assunto: Prestação de Contas de 2008  
Responsável: Jamil Assad Neto  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Bonito. Exercício de 2008. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 232 a 236 dos autos.  
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bonito, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.351.329,64 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), pelas despesas ordenadas.

**ACÓRDÃO Nº 25.970, DE 02/12/2014**

Processo nº 201207653-00 - (020022006-00)  
Origem: Câmara Municipal de Acará  
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 20.877/2011/TCM, referente ao exercício de 2006  
Interessado: José Agostinho Viana Rodrigues - (Ordenador)  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Acará. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 254 e 255 dos autos.  
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão anterior, contida no ACÓRDÃO Nº 20.877/TCM, de 03.03.2011, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de Acará, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Agostinho Viana Rodrigues, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.228.598,59 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.989, DE 02/12/2014**

Processo nº 432242011-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Maracanã  
Assunto: Prestação de Contas de 2011  
Responsável: Jader Teixeira Gardeline  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Maracanã. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 235 a 239 dos autos.  
Decisão:  
I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Maracanã, exercício de 2011, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Jader Teixeira Gardeline, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas  
1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa fora do prazo da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, na forma do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;  
2) R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/00, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;  
II - Expedir em favor do citado Ordenador o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-8.831.037,23 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, trinta e sete reais e vinte e três centavos), após os recolhimentos determinados.

**ACÓRDÃO Nº 25.990, DE 09/12/2014**

Processo nº 1034092011-00  
Origem: FUNDEB de São João de Pirabas  
Assunto: Prestação de Contas de 2011  
Responsável: Luciana Sousa de Queiroz  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEB de São João de Pirabas. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 177 a 179 dos autos.  
Decisão:  
I - Aprovar, com ressalva, as contas do FUNDEB de São João de Pirabas, exercício de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Luciana Sousa de Queiroz, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:  
1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo atraso na remessa da

prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, na forma do Art. 284, III, do RI/TCM/PA;  
2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;  
II - Expedir em favor da citada Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-14.040.561,03 (quatorze milhões, quarenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

**ACÓRDÃO Nº 25.991, DE 09/12/2014**

Processo nº 200809665-00  
Origem: Associação dos Idosos do Pará  
Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 039/06  
Responsável: Selma Maria Quintella Andrade Coêlho  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 039/06. Associação dos Idosos do Pará. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 333 e 334 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Idosos do Pará, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas à execução dos serviços de ação continuada no Programa "Atenção ao Idoso", devendo ser expedido em favor da Sra. Selma Maria Quintella Andrade Coêlho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.994, DE 11/12/2014**

Processo nº 860022012-00  
Origem: Câmara Municipal de Viseu  
Assunto: Prestação de Contas de 2012  
Responsável: Cherliane Melo Viana  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Viseu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 134 a 136 dos autos.

Decisão:  
I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Viseu, exercício de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Cherliane Melo Viana, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da documentação do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, II, do RI/TCM/PA;  
2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

II - Expedido em favor da citada Ordenadora de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.731.382,71 (hum milhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), após a comprovação dos recolhimentos determinados.

**ACÓRDÃO Nº 26.012, DE 16/12/2014**

Processo nº 320062012-00  
Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu  
Assunto: Prestação de Contas de 2012  
Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. FME de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 183 a 185 dos autos.

Decisão:  
I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, na forma do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;  
II - Expedir em favor da referida Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.345.402,67 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos), após o recolhimento determinado.

**ACÓRDÃO Nº 26.013, DE 16/12/2014**

Processo nº 722152010-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo  
Assunto: Prestação de Contas de 2010  
Responsável: Sei Ohaze

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 63 e 64 dos autos.

Decisão:  
I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 3º quadrimestre, não repasse ao INSS das contribuições retidas e ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;  
II - Expedir em favor do citado Ordenador o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-162.273,01 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e um centavo), após o recolhimento determinado.

**ACÓRDÃO Nº 26.025, DE 18/12/2014**

Processo nº 722152011-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo  
Assunto: Prestação de Contas de 2011  
Responsável: Sei Ohaze  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santarém Novo. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 87 e 88 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém Novo, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 3º quadrimestre e ausência do Parecer do Conselho de Assistência Social. Após a comprovação do recolhimento determinado, deverá ser expedido em favor do Sr. Sei Ohaze, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-187.512,11 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e onze centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.066, DE 11/11/2014**

Processo nº 720022011-00  
Origem: Câmara Municipal de Santarém Novo  
Assunto: Medida Cautelar/2011  
Responsável: Rodoval Lopes Teixeira  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
M E D I D A C A U T E L A R  
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém Novo. Exercício de 2011. Medida Cautelar com base no Artigo 74, I, da LC nº 84/12.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 e 33 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Ordenador durante um ano, em tanto quanto bastem para garantir o ressarcimento determinado.

**ACÓRDÃO Nº 26.067, DE 13/01/2015**

Processo nº 320052012-00  
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu  
Assunto: Prestação de Contas de 2012  
Responsável: Marcelo de Souza Silva  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Igarapé-Açu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 297 a 300 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício de 2012, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Marcelo de Souza Silva, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, com base no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA, após o que deverá ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.829.613,21 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 26.069, DE 13/01/2015**

Processo nº 1024242008-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Geraldo do Araguaia  
Assunto: Prestação de Contas de 2008  
Responsável: Manoel Soares da Costa